



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2020.

Nº 3025



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 170/2020

Dispõe sobre requisitos necessários para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O pedido de autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto as instituições financeiras, deve conter as seguintes informações:

- I - identificação da instituição financeira que irá realizar a operação financeira;
- II - valor total da operação de crédito;
- III - finalidade da operação de crédito;
- IV - garantia dada pelo Poder Executivo para instituição financeira;
- V - prazo para pagamento;
- VI - forma de pagamento;
- VII - capacidade de endividamento do Estado do Tocantins; e
- VIII - valor dos juros;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Poder Executivo ao solicitar autorização para Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para a contratação de operação de crédito, deve elencar informações que possam possibilitar pelos nobres parlamentares a viabilidade da presente operação.

Uma importante função do deputado estadual é fiscalizar o trabalho do Poder Executivo, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Para isso, deve sempre estar municiado de informações

A autorização legislativa é documento essencial na análise e vincula demais condições da operação de crédito; assim, é desejável que especifique os elementos essenciais de identificação da operação de crédito.

Frisa-se que projeto de lei que visem dar concretude aos princípios administrativos não invadem a competência do outro poder, tampouco se traduz em gastos exorbitantes ao Estado, e, por isso, podem ser propostos por parlamentares inclusive esse pensamento advém de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.444 R, de 06/11/2014, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, julgada improcedente, diante da tentativa do Estado do Rio Grande do Norte que tentou derrubar lei iniciada por Parlamentar:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade.

1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regra mento geral de contratos administrativos,

mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como “norma geral”

2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo, A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF art. 61 § 1º, II, e).

3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.

5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente.

6. Ação julgada improcedente”

Se faz necessário que o Executivo encaminhe informações sobre toda a operação de crédito, para que os deputados possam optar pela rejeição ou aprovação da operação.

Portanto, diante do compromisso desta casa de lei, com o aprimoramento da publicidade e da fiscalização, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 171/2020

Estabelece a criação de um Selo de conformidade ao combate do Coronavírus para ser exposto nos estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins que se adequem as medidas de prevenção para controle da disseminação do Covid-19 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a criação de um Selo de conformidade ao combate do Coronavírus para ser exposto nos estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Selo de conformidade ao combate do Coronavírus será anexado nos estabelecimentos comerciais que se adequarem as medidas de prevenção para controle da disseminação do Covid-19 para reabertura do comércio no período da Pandemia.

Art. 3º Fica estabelecido um período de avaliação periódica dos estabelecimentos comerciais para a manutenção do Selo de conformidade ao combate ao Coronavírus, por parte do Estado de Tocantins durante o período que perdurar a pandemia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem o escopo de reforçar o controle da propagação desordenada do Coronavírus após a reabertura dos estabelecimentos comerciais durante a pandemia. O projeto estabelece uma parceria do governo do estado e comerciantes a emitir um selo que deverá ser anexado em cada comércio que adotar as medidas de controle e recomendações ao combate do Covid-19.

A epidemia de Coronavírus (Covid-10) segue sendo motivo de preocupação, existindo a necessidade da adoção de medidas outrora inimagináveis, tendo em vista a situação excepcional que estamos passando, a fim de diminuir as possíveis consequências deste período de grande turbulência social.

Portanto, com fulcro nas razões expostas, resta demonstrado o inerente interesse público do Projeto em questão, refletindo na vida de todos os tocantinenses, razão pela qual, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 172/2020

Dispõe sobre a inclusão no calendário escolar a vacinação contra o Papilomavírus Humano - HPV - na Rede de Escolas Públicas Estaduais de Ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam asseguradas aos estudantes, do sexo feminino, na faixa etária de 09 (nove) a 14 (quatorze) anos e do sexo masculino, na faixa etária de 11 (onze) anos a 14 (quatorze) anos, ambos matriculados na rede pública estadual de ensino, o direito de receber todas as doses necessárias da vacina contra o Papilomavírus Humano - HPV.

Art. 2º A vacinação deverá ser realizada na respectiva unidade escolar da rede pública Estadual de Ensino, onde o aluno se encontra matriculado.

Art. 3º A vacinação será realizada no mês de março, correspondente ao mês nacional de prevenção e combate ao câncer do colo do útero.

Art. 4º Esta Lei não substitui os demais procedimentos e ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer do colo do útero do SUS, que deverão continuar a serem executados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem por finalidade incluir no calendário escolar a vacinação de doses necessárias contra o vírus papilomavírus-HPV, pois promove aos adolescentes a prevenção contra enfermidades que decorrem da presença do vírus no organismo.

Ainda existe resistência à vacinação, principalmente pela falta de informação, contudo, a vacina é a prevenção mais segura e importante para o futuro dos jovens.

O HPV (abreviação de papiloma vírus humano) é um vírus de alta contagiosidade, sendo o contato sexual o principal (mas não o único) meio de transmissão dessa infecção. É um vírus responsável por 99% dos casos câncer de colo de útero, o terceiro mais frequente entre as mulheres no Brasil, o quarto que mais mata - e um dos poucos que pode ser prevenido com vacina.

A imunização das meninas e dos meninos no início da puberdade oferece a possibilidade de uma excelente resposta imune, uma característica natural entre indivíduos dessa faixa etária. Além disso, ao administrar a vacina em uma idade que precede àquela de risco de exposição ao HPV, seu efeito protetor é otimizado.

Em 2014, o lançamento da campanha foi feito nos colégios, onde aconteceram as rodadas da primeira dose - com cobertura de mais de 100%. Em setembro daquele ano, porém, a segunda rodada de imunização foi transferida para os postos de saúde, onde se mantém até hoje. Para que a cobertura chegue à meta de 80% estabelecida pelo Ministério da Saúde, que proporcionaria redução significativa dos casos de câncer e da incidência de verruga genital, por exemplo, a imunização deveria voltar para as escolas.

Infelizmente, ainda existem receios quanto aos efeitos colaterais, o “medo de agulha” e a sensação de que a doença é algo distante e, no caso específico do HPV, a visão distorcida de alguns pais de que a vacinação poderia dar início precoce à vida sexual dos filhos.

As razões vão desde as particularidades da própria faixa etária, para a qual o câncer é uma realidade distante - e que, ao contrário das crianças menores, já consegue dizer “não” aos pais até as dificuldades práticas, como o horário de funcionamento dos postos de saúde, em geral de segunda a sexta, em horário comercial.

Países como a Austrália conseguiram reduzir a prevalência do HPV na população para cerca de 1 % e estão perto de erradicar o câncer de colo de útero. Em vizinhos como o Chile, a cobertura da vacina passa de 70%. A campanha começou em 2007, com vacinação de meninas nas escolas. Cinco anos depois, a incidência de verrugas genitais na população já havia reduzido em 90%, conforme destacou o médico brasileiro Edison Natal Fedrizzi, membro do IPS (Instituto de Pesquisa em Saúde).

Nesse sentido, deve-se levar em conta também o chamado efeito da proteção de rebanho - quanto mais jovens se imunizam antes do início da vida sexual, o nível de contágio das novas gerações tende a ser menor e o vírus tende a circular menos, diminuindo a prevalência do HPV.

Assim, de forma indireta, a vacinação também diminuiria a incidência do câncer, poupando, em última instância, recursos do SUS.

Portanto, o projeto de lei é de extrema importância, visto que os infectologistas e especialistas em HPV, afirmam que a principal razão para que o país esteja longe da meta de cobertura contra o HPV, foi a saída da vacinação nas escolas. Devemos também refletir na propositura deste projeto de lei, visto que o art. 227 da Constituição Federal de 1988, assegura ao Estado o dever de garantir com absoluta prioridade o direito à saúde ao adolescente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 186/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

Matr.	Nome	Mês/Aniversário
14.620	Maria Neuma Ferreira Nunes	Junho
14.418	Claudio Assis de Albuquerque	Julho
763	Rodrigo Rodrigues Noletto	Agosto
799	Carlos Roberto Prehl	Agosto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 188/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 364 - CSS, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.564,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Executivo, no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 2020:

– **Marcelo Lucena dos Santos**, matrícula nº 658525-3, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de julho de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 189/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 364 - CSS, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.564,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Executivo, no período de 13 de julho a 31

de dezembro de 2020:

– **Normando Barbosa Fernandes**, matrícula nº 867590-3, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

ERRATA 30/07/2020

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1. No Decreto Administrativo nº 645/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3022*, de 16 de julho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Marcos Domingues Pires** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Marcos Domingues Pires** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 15 de junho de 2020.

2. No Decreto Administrativo nº 659/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3022*, de 16 de julho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR **Pamela do Espírito Santo de Oliveira Otaviano Villela** do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR **Pamela do Espírito Santo de Oliveira Otaviano Villela** do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, da 2ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

3. No Decreto Administrativo nº 660/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3022*, de 16 de julho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Priscila Amorim Andrade** para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, no Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Priscila Amorim Andrade** para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, na 2ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Palmas/TO., 17 de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)